



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2026. Publicação: 19/08/2026. Nº 159/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 06/08/2026, às 17:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 4/2026 - PJODC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Olho d'Água das Cunhãs/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como pelas normas pertinentes do Ministério Público do Estado do Maranhão, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente o zelo pela correta observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de promover políticas públicas voltadas à proteção da saúde, da qualidade de vida e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e determina que os titulares dos serviços públicos promovam o planejamento das ações mediante Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui instrumento indispensável para a organização, planejamento, prestação, fiscalização e universalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta CN/CMA nº 01/2023, da Corregedoria Nacional do Ministério Público e da Comissão de Meio Ambiente do CNMP, que orienta os órgãos de execução do Ministério Público a acompanhar e fiscalizar a implementação da política pública de saneamento básico, especialmente quanto à existência dos planos municipais, da regulação dos serviços e do cumprimento das metas legais;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo nº000154-031/2025, o Município de Olho d'Água das Cunhãs informou, por meio da manifestação constante do ID nº 26846936, não possuir Plano Municipal de Saneamento Básico formalmente instituído, situação que evidencia desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação de regência;

CONSIDERANDO que a persistência da omissão do Poder Público Municipal quanto à elaboração e instituição do Plano Municipal de Saneamento Básico configura situação incompatível com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007, inviabiliza o adequado planejamento das ações de saneamento e compromete a efetivação dos direitos fundamentais à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao saneamento básico, legitimando a atuação preventiva e resolutiva do Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, por intermédio do seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, adote as seguintes providências:

1. Promova a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, observando as diretrizes previstas na Lei nº 11.445/2007 e demais normas aplicáveis, garantindo a participação da sociedade civil durante sua elaboração.
2. Caso já existam estudos técnicos, processos administrativos, contratação de empresa especializada, convênio ou qualquer outra medida destinada à elaboração do Plano, encaminhe a esta Promotoria de Justiça cópia integral da documentação correspondente.
3. Apresente cronograma detalhado contendo todas as etapas necessárias à elaboração, apreciação, aprovação e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.
4. Informe qual entidade exerce atualmente a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no Município, encaminhando, se houver, os respectivos instrumentos de delegação ou convênio.
5. Encaminhe cópia do contrato, convênio ou instrumento jurídico atualmente vigente relativo à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como informe as metas de universalização atualmente estabelecidas.
6. Informe, de forma atualizada, os índices de cobertura dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto existentes no Município, bem como as obras e investimentos previstos para ampliação desses serviços.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/08/2026. Publicação: 19/08/2026. Nº 159/2026.

ISSN 2764-8060

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Município encaminhe resposta a esta Promotoria de Justiça, acompanhada da documentação comprobatória das providências adotadas.

ADVERTE-SE que o não cumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se à Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, com cópia desta Recomendação ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal responsável pela área de infraestrutura/saneamento, à Procuradoria-Geral do Município e à Câmara Municipal de Olho d'Água das Cunhãs, para ciência e adoção das providências pertinentes.

Olho d'Água das Cunhãs/MA, data do sistema.

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS

Promotor de Justiça

Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS, Promotor de Justiça, respondendo, em 06/08/2026, às 17:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PAÇO DO LUMIAR

Recomendação nº 2/2026 - 3ªPJPLU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA, ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR/MA.

EMENTA: RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL. INFÂNCIA E JUVENTUDE.

PROJETO "FIA LEGAL E CMDCA FORTALECIDO". MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. ADEQUAÇÃO DE CONDUTAS ADMINISTRATIVAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. GARANTIA DA AUTONOMIA INSTITUCIONAL E GESTORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA). EXIGÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FIA). ESTABELECIMENTO DE PRAZOS CURTOS E ESPECÍFICOS COMO MEDIDA MITIGADORA DE EVENTUAIS INÉRCIAS OU RESISTÊNCIAS POLÍTICAS DO PODER EXECUTIVO.

Ref.: PA Simp 001829-507/2026 (Plano de Atuação da 3ªPJPL: Projeto FIA Legal e CMDCA Fortalecido)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VIII, da Constituição Federal; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993); pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão (LCE nº 013/1991); pelo art. 201, § 5º, "c", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA); e nos termos da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 227, caput, da Constituição Federal, e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que a diretriz constitucional e legal fixada para a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente estabelece a municipalização do atendimento, a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) como órgãos deliberativos e controladores das ações, bem como a manutenção de Fundos Municipais vinculados aos respectivos Conselhos (art. 88, I, II e IV, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão paritário, deliberativo e controlador das políticas públicas, detendo autonomia institucional, normativa e gestora sobre a fixação de critérios para a utilização e destinação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência (FIA);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Simp 001829-507/2026, mediante a Portaria nº 51/2026-3ªPJPLU, que integra o "Projeto FIA Legal e CMDCA Fortalecido", um dos temas do Plano de Atuação e Gestão da 3ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar;